



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

Rua Dom Pedro I - S/Nº, Centro - CEP: 77.960-000 – CNPJ Nº 25.065.699/0001-07

CONTRATO Nº 003/2026.

Contrato que entre si celebram, na forma e condições seguintes, de um lado, como contratante, a Câmara Municipal de Augustinópolis/TO e de outro, como contratado a empresa **AUTO POSTO LIMA LTDA - ME**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS**, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 25.065.699/0001-07, estabelecida na Rua Dom Pedro I, S/Nº, Centro Augustinópolis – TO, neste ato representado pelo seu Presidente, o senhor **ANTÔNIO SILVA FEITOSA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 071021 SSP/GO, com inscrição no CPF nº. 969.196.981-53, residente e domiciliado na Rua Antônio de Sousa Gomes, nº 94, Centro, Augustinópolis/TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **AUTO POSTO LIMA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 00.028.795/0001-46, com sede na Avenida Goiás, nº 1009/A - Centro, na cidade de Augustinópolis/TO, neste ato representado por seu sócio administrador, senhor **MOZANIEL FERREIRA DE LIMA**, brasileiro, casado, portador do RG Nº 444.887 SSP-TO e inscrito no CPF/MF sob nº 007.873.471-16, residente e domiciliado na Avenida Goiás, nº 1009 – Centro, na cidade de Augustinópolis/TO, doravante denominado **CONTRATADO**, decidem por consenso, de forma livre, mansa e pacífica firmar o presente contrato nos termos das cláusulas seguintes:

As partes acima identificadas têm, entre si, justa e acertado o presente Contrato para Prestação de Serviços Contábeis, fundamentado na Lei nº 14.133/21 de 01 de abril de 2021, suas posteriores alterações e demais legislações e decisões judiciais aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato será firmado com fundamentos no **Processo Licitatório nº 003/2026, DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2026**, na forma e obediência do Art. 75, Inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, C/C Decreto Federal n.º 12.807, de 29 de dezembro de 2025 que assim dispõe:

“Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras (Lei 14.133/21)”;
“Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo (Decreto Federal n.º 12.807/25)”.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

2.1. A presente contratação tem por objeto a fornecimento de combustíveis, tipo óleo diesel S-500 e gasolina comum para atender as despesas das atividades parlamentares, junto à Câmara Municipal de Augustinópolis/TO.

2.2. O combustível, objeto desta contratação, refere-se a Cota de Despesas da Atividade Parlamentar - CODAP, destinada exclusivamente ao custeio de despesas com combustível relacionadas ao exercício do mandato parlamentar.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS
Rua Dom Pedro I - S/Nº, Centro - CEP: 77.960-000 – CNPJ Nº 25.065.699/0001-07

2.3. Todos os produtos deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes, atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

2.4. Nos preços finais deverão estar incluídos todos os custos operacionais, despesas administrativas, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, mão-de-obra que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação.

2.5. Os abastecimentos dos combustíveis tipos óleo diesel comum e gasolina comum deverão ser realizados direto nas bombas de posto revendedor, mediante ordem de fornecimento para a entrega.

2.6. Os preços e quantitativos registrados para o fornecimento do objeto são os constantes na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
1	Gasolina comum	Litro	9000	R\$6,50	R\$ 58.500,00
2	Óleo Diesel Com. S-500	Litro	1000	R\$6,10	R\$ 6.100,00

CLAÚSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 64.600,00 (sessenta e quatro mil e seiscentos reais)**, a serem pagos em até 30 (trinta) dias após o cumprimento do objeto desta peça contratual e a devida apresentação da Nota Fiscal.

3.2. Por ocasião da realização dos serviços o contratado deverá apresentar a respectiva nota fiscal, a qual deverá ser emitida em favor da Câmara Municipal de Augustinópolis, com sede à Rua Dom Pedro I, S/Nº – Centro, CEP 77.960-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.065.699/0001-07.

3.3. Juntamente com a nota fiscal, a Contratada deverá apresentar ainda a Certidão Negativa de Débitos junto aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, Fazendas Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, comprovando, dessa forma, estar mantendo as condições de habilitação.

3.4. Os valores ora contratados estão apresentados conforme planilha de preços abaixo:

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2026, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo definido no Art. 107 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 – As despesas referentes a esta dispensa correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 11.01.00 – Câmara Municipal de Augustinópolis

UNIDADE: 11.01.01 - Câmara Municipal de Augustinópolis

01.031.0001.2.001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 1.500.0000.000000

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1 – As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições contidas nesta peça contratual.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

Rua Dom Pedro I - S/Nº, Centro - CEP: 77.960-000 – CNPJ Nº 25.065.699/0001-07

6.2 – O CONTRATADO obriga-se a:

- a) Executar de acordo com a sua proposta, normas legais e cláusulas contratuais o fornecimento pactuado, assumindo inteira responsabilidade por eles;
- b) A Contratada deverá entregar os combustíveis de acordo com a solicitação formalizada pelo setor requisitante;
- c) Os combustíveis a serem entregues deverão ser de 1ª qualidade, obedecendo rigorosamente àquela descrita no Termo de Referência, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outra diversa daquele;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da entrega dos produtos de acordo com a Lei 14.133/2021;
- e) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Os preços propostos devem incluir as despesas de custo, como: encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza;
- g) Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante;
- h) Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do Contrato;
- i) Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos;
- j) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato;
- k) Havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado do art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.

6.3 – O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- c) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, poderá aplicar sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a serem exercidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 156 da Lei Federal 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento temporário para contratar com a Administração Pública Municipal por um prazo não inferior a 03 (três) anos;



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

Rua Dom Pedro I - S/Nº, Centro - CEP: 77.960-000 – CNPJ Nº 25.065.699/0001-07

- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Augustinópolis/TO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.1.1. As multas serão, em cada caso, graduadas pela Câmara Municipal de Augustinópolis/TO, de acordo com a gravidade da infração, observado os seguintes limites máximos:
- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, calculado sobre o valor do material não entregue;
 - b) 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do material não entregue, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.
- 7.1.2. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos da Câmara Municipal de Augustinópolis/TO, na Secretaria do Poder Legislativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua exigibilidade;
- 7.1.3. A multa a que alude o subitem 7.1.1 não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas no Contrato;
- 7.1.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Contratante proceder à cobrança judicial da multa.
- 7.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRANTE**.
- 7.3. As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Excelentíssimo senhor Vereador Presidente da Câmara Municipal de Augustinópolis/TO, devidamente justificado.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. A fiscalização da contratação competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Contratante, que será exercida por Fiscal de Contratos da Câmara Municipal, a qualquer hora, dentro dos padrões determinados pelo Art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviços inadequados ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.4. A gestão contratual será de responsabilidade do Sr. **ANTONIO SILVA FEITOSA**, Vereador Presidente, a qualquer hora, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 8.5. Para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e garantir o regular acompanhamento da execução do presente instrumento, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, o Chefe do Poder Legislativo deverá designar formalmente o Fiscal do Contrato o exercício desta função.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS
Rua Dom Pedro I - S/Nº, Centro - CEP: 77.960-000 – CNPJ Nº 25.065.699/0001-07

8.6. O Fiscal do Contrato terá como responsabilidades o acompanhamento da execução contratual, a verificação da conformidade dos serviços ou produtos entregues, o registro de ocorrências e a comunicação de quaisquer irregularidades ou descumprimentos contratuais, podendo, ainda, solicitar providências para saná-las. Caso necessário, a Contratante poderá designar substituto ou equipe de apoio para auxiliar o Fiscal do Contrato, mediante ato formal.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

9.2. Além de aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao CONTRATADO o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Contratante;
- b) Por acordo entre as partes.

10.3. Na forma do Art. 125 da Lei 14.133/21, nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta da licitante.

11.3. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Contratante ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos em lei.

11.4. A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Contratante.

11.5. O CONTRATADO, na execução do contrato, poderá subcontratar partes do contrato, desde que obtenha expressa autorização por parte da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Augustinópolis/TO para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS
Rua Dom Pedro I - S/Nº, Centro - CEP: 77.960-000 – CNPJ Nº 25.065.699/0001-07

Augustinópolis/TO, aos 03 de março de 2026.

ANTÔNIO SILVA FEITOSA
Vereador Presidente
Contratante

AUTO POSTO LIMA LTDA – ME
MOZANIEL FERREIRA DE LIMA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

NOME:

CPF:

2. _____

NOME:

CPF: